



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

“Propõe que a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização na obra de transposição do Rio São Francisco, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais na obra.”.

Autor: Dep. Antônio Carlos Mendes Thame.

Relator: Dep. Wilson Filho.

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II, e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no art. 71, incisos IV, VII e VIII, da Constituição Federal, o nobre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame propõe que esta Comissão, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize “... ato de fiscalização referente à aplicação dos recursos Federais destinados à obra de transposição do ‘Rio São Francisco’”.

2. Conforme a justificativa da PFC, “as maiores obras de infraestrutura do Brasil têm atrasos homéricos em relação ao cronograma original”. O autor cita levantamento feito pelo jornal “O GLOBO”, publicado no último dia 2 de abril do corrente ano, segundo o qual “em dez grandes obras, que somam R\$ 171 bilhões, os prazos de conclusão previstos inicialmente foram todos revistos”.

3. Assevera ainda o autor da Proposta que a “Transposição do Rio São Francisco é um dos projetos mais caros do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, iniciado no governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e tem hoje vários trechos paralisados. A obra prevê a construção de mais de 600 quilômetros de canais de concreto para desviar parte das águas do rio São Francisco para o semiárido de quatro estados do Nordeste: Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.”.

4. Segundo “matéria noticiada”, continua o autor, “a explosão no custo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

transposição, maior obra pública em execução no Brasil com expectativa de beneficiar 12 milhões de pessoas, expõe um acordo para atender a demanda das empreiteiras. Realizados a toque de caixa e com baixo detalhamento técnico, em razão da promessa oficial de inaugurar o Eixo Leste no último ano do governo Lula para fortalecer a candidatura da atual Presidente Dilma Rousseff, os projetos executivos foram mal elaborados”.

5. A justificativa da PFC também traz à colação matéria veiculada pelo jornal Correio Braziliense de 6 de abril de 2012, com o seguinte conteúdo:

“Transposição do São Francisco vai custar 78% a mais Jeitinho para ganhar mais e fazer menos

Autor(es): JOÃO VALADARES Correio Braziliense - 06/04/2012

No início das obras, as empresas pressionaram o governo para assinaturas de contratos aditivos milionários acima de 25% do valor original, teto permitido pela legislação. Em alguns lotes, de acordo com dados repassados pelo próprio Ministério da Integração Nacional no ano passado, os novos valores precisavam ser aumentados em até 60%. O governo federal resolveu respeitar o limite legal. No entanto, para evitar um desgaste ainda maior com os recorrentes atrasos, usou o mecanismo do chamado aditivo supressivo. O ministério retirou das construtoras algumas obrigações contratuais. Com o drible sutil, a conta fechou. É bem simples. Mais dinheiro, com o aumento de 25% em relação ao contrato inicial, e menos trabalho.

Questionado quanto foi suprimido em cada um dos 14 lotes da obra, o Ministério da Integração Nacional, por meio da assessoria de imprensa, preferiu não informar. Comunicou que os quantitativos retirados e os valores só seriam disponibilizados no momento em que ocorressem as licitações dos resíduos em questão. O discurso oficial é de que a obra precisava ser destravada. Essa foi a ordem da presidente Dilma Rousseff para o ministro Fernando Bezerra Coelho.

Em 2011, a transposição ficou praticamente parada. Avançou apenas 5%. Foi justamente o ano dos acordos com as empreiteiras para a retomada das obras. Nove lotes chegaram a ficar parados. Hoje, os lotes 3, 4 e 7 estão abandonados e serão licitados novamente. O lote 4, por exemplo, que prevê a construção de cinco segmentos de canal, túnel, barragem, pontes e passarelas, em Pernambuco e no Ceará, teve apenas 13% de execução física, o pior avanço de toda a transposição. O que chama a atenção é que, mesmo com a ineficiência e o ritmo lento, foram celebrados quatro aditivos no valor de R\$ 20,2 milhões. O lote 3, que em dezembro do ano passado tinha 42% dos serviços previstos executados, ganhou cinco aditivos no valor de R\$ 5,4 milhões.”

6. Ainda de acordo com o autor, “o próprio Tribunal de Contas da União tem questionado o custo da obra da Transposição do Rio São Francisco. Tanto é que o Governo Federal foi instado à religar parte dos trechos devido às reclamações daquele Tribunal. O gasto com a obra saltou, nos últimos anos, de R\$ 4,8 bilhões para R\$ 7,8 bilhões, só no governo Dilma Rousseff os preços aumentaram 71%.”.

7. Notícia ainda que “o TCU procedeu auditorias parciais e constatou falhas em edital do Projeto de Integração do Rio São Francisco. Na ocasião, o tribunal concedeu prazo de quinze dias ao Ministério da Integração para sanar as falhas contidas no documento de concorrência para execução das obras do “lote cinco” do eixo norte. O tribunal apontou superfaturamento de 29 milhões



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

de reais num dos trechos da obra no Ceará e determinou a revisão dos custos do negócio. Segundo o Ministério da Integração as novas licitações deverão consumir 2,6 bilhões de reais.”

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

8. Os arts. 49, inciso X, e 70 da Constituição Federal, c/c os arts. 32, inciso II, alíneas “c”, “e” e “f”, 61 e 100, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão para empreender a Proposta de Fiscalização e Controle sobre o assunto suscitado, se o Plenário assim decidir.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

9. Com o objetivo de avaliar a oportunidade e conveniência da PFC em apreço, é importante lembrar aos nobres pares a dimensão do chamado “Projeto São Francisco”, bem assim expor as fiscalizações que o Tribunal de Contas da União tem empreendido nas obras de transposição do rio.

Visão Geral do “Projeto São Francisco”.

10. As principais vertentes do projeto englobam os seguintes empreendimentos:

- Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do São Francisco;
- Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

11. Segundo a Codevasf – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba¹, o Programa de Revitalização do São Francisco tem como objetivo maior a implementação e integração de projetos e ações governamentais visando à sustentabilidade socioambiental no território da bacia hidrográfica do rio São Francisco, assim como a recuperação de áreas degradadas, a conservação e uso racional dos seus recursos naturais, a ampliação da oferta de seus recursos hídricos, a sua despoluição e demais intervenções voltadas para o desenvolvimento sustentável dessa importante região do País. Seus objetivos juntam-se aos propósitos do Projeto de Integração da Bacia do São Francisco com Bacias do Nordeste Setentrional e aos objetivos dos Programas Conviver (Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semiárido), do PAN-Brasil (Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca) e do Programa de Suprimento de Água para Populações Rurais e Urbanas, para compor o chamado Plano São Francisco, que estabelece as estratégias globais de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido e da Bacia Hidrográfica do São Francisco.

12. De acordo com o Ministério da Integração Nacional, o Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste

¹ http://www.codevasf.gov.br/programas_acoes/revitalizacao-1/conceito-e-estrategia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

Setentrional, objeto de interesse desta PFC, é um empreendimento do Governo Federal destinado a assegurar oferta de água, em 2025, a cerca de 12 milhões de habitantes de 391 municípios do Agreste e do Sertão dos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte².

13. As bacias que receberão a água do rio São Francisco são:
- ❖ Brígida, Terra Nova, Pajeú, Moxotó e Bacias do Agreste em Pernambuco;
 - ❖ Jaguaribe e Metropolitanas no Ceará;
 - ❖ Apodi e Piranhas-Açu no Rio Grande do Norte;
 - ❖ Paraíba e Piranhas na Paraíba.
14. O empreendimento integra o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e a aplicação dos recursos é de responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.
15. Ainda conforme aquele Ministério, inicialmente o Projeto foi dividido em dois Eixos: **Leste** e **Norte**.
16. Os canais foram concebidos na forma trapezoidal, revestidos internamente por membrana plástica impermeável, com recobrimento de concreto.
17. Aquedutos estão em construção nos trechos de travessia de rios e riachos, além de túneis para a ultrapassagem de áreas com altitude mais elevada.
18. Para vencer o desnível do terreno entre os pontos mais altos do relevo, ao longo dos percursos dos canais, e os locais de captação no rio São Francisco, estão sendo implantadas 9 estações de bombeamento: 3 no Eixo Norte, com elevação total de 180m, e 6 no Eixo Leste, que eleva a uma altura total de 300m.
19. Ao longo dos eixos principais e de seus ramais, estão em construção 30 barragens para desempenharem a função de reservatórios de compensação, o que permite o fluxo de água nos canais, mesmo durante as horas do dia em que as estações de bombeamento estiverem desligadas (as bombas ficarão de 3 a 4 horas por dia desligadas para reduzir os custos com energia).
20. O **Eixo Norte** levará água para os sertões de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. A partir da captação no rio São Francisco, próximo à cidade de Cabrobó - PE, percorrerá cerca de 402 km, conduzindo água aos rios Salgado e Jaguaribe, no Ceará; Apodi, no Rio Grande do Norte; e Piranhas-Açu, na Paraíba e Rio Grande do Norte. Ao cruzar o estado de Pernambuco, este eixo disponibilizará água para atender as demandas de municípios inseridos em 3 sub-bacias do rio São Francisco: Brígida, Terra Nova e Pajeú. Para atender a região de Brígida, no oeste de Pernambuco, foi concebido um ramal de 110 km de comprimento que levará parte da vazão do Eixo Norte para os açudes Entre Montes e Chapéu.

² <http://www.integracao.gov.br/o-que-e-o-projeto> - Pesquisa efetuada na internet em 11 de setembro de 2012.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

21. O Eixo Norte operará com uma vazão contínua de 16,4 m³/s, destinados ao consumo humano. Em períodos de escassez de água nas bacias receptoras e de abundância na bacia do São Francisco, as vazões transferidas poderão atingir a capacidade máxima estabelecida, que é de 99 m³/s. Os volumes excedentes transferidos serão armazenados em reservatórios estratégicos existentes nas bacias receptoras: Atalho e Castanhão, no Ceará; Armando Ribeiro Gonçalves, Santa Cruz e Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte; Engenheiro Ávidos e São Gonçalo, na Paraíba; e Chapéu e Entre Montes, em Pernambuco.

22. O **Eixo Leste** beneficiará parte do sertão e as regiões do agreste de Pernambuco e da Paraíba. Terá sua captação no lago da barragem de Itaparica, no município de Floresta - PE, se desenvolverá por um caminhamento de 220 km até o rio Paraíba - PB, após deixar parte da vazão transferida nas bacias do Pajeú, do Moxotó e da região agreste de Pernambuco. Para o atendimento das demandas da região agreste de Pernambuco, o projeto prevê a construção de um ramal de 70 km que interligará o Eixo Leste à bacia do rio Ipojuca.

23. O Eixo Leste funcionará com uma vazão contínua de 10 m³/s, disponibilizados para consumo humano. Periodicamente, em caso de abundância de água na bacia do São Francisco e de necessidade nas regiões beneficiadas, o canal poderá funcionar com a vazão máxima, que é de 28 m³/s. Este excedente hídrico será transferido para reservatórios existentes nas bacias receptoras: Poço da Cruz, em Pernambuco, e Epitácio Pessoa (Boqueirão), na Paraíba.

24. O Relatório constante do Acórdão nº 1919/2012-TCU-Plenário contém concisa visão geral do projeto, que merece ser aqui transcrita:

“2.2 - Visão geral do objeto

A primeira etapa de implantação do Eixo Norte de obras do Projeto de Integração do rio São Francisco (Pisf), cuja execução teve início em 2007, é subdividida em dois trechos de obras, os quais coincidem em extensão territorial com os pacotes de projeto executivo. O Lote A de projeto abrange o Trecho I de obras, enquanto que o Lote B de projeto equivale ao Trecho II de obras.

O Trecho I compreende os seguintes lotes de obras: Lote 1, que além do escopo do contrato compreende o canal de aproximação à estação de bombeamento 1 (EBI-1) e a barragem Tucutu, em execução pelo Exército Brasileiro e Lotes 2, 3, 4 e 8. O Trecho II engloba os Lotes 5, 6, 7 e 14. O resumo dos contratos desses lotes está registrado na Tabela 1.

Para efetuar o gerenciamento do empreendimento, o Ministério da Integração Nacional (MI) contratou, para este fim, o consórcio Logos-Concremat por intermédio do edital da Concorrência 1/2004. Em virtude dos aditivos ao contrato decorrente dessa licitação terem atingido o limite legal de 25%, em 2009, o MI realizou novo procedimento licitatório em que o consórcio Logos-Concremat² foi vencedor. Dessa forma, o consórcio celebrou o Contrato 34/2009-MI, em 17/12/2009, cujo objeto é a execução de serviço de consultoria especializada para o gerenciamento e apoio técnico da continuidade da implantação da primeira e da segunda etapa das obras do Pisf.

LOTE 1

O Lote 1 está compreendido entre o rio São Francisco e o reservatório Terra Nova.

O canal de aproximação do Eixo Norte, com 2,08 km de extensão, localizado entre o Rio São Francisco e a EBI-1, e a barragem de Tucutu foram executados pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º Bec) do Exército Brasileiro, mediante cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Defesa e da Integração Nacional. Durante a auditoria, o percentual executado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

desse canal era de 97% e a previsão de conclusão em 30/6/2012, conforme documento encaminhado pelo 2º Bec em resposta ao Ofício de Requisição 2-134/2012.

As obras do Contrato 45/2007, firmado entre o Ministério da Integração Nacional (MI) e o Consórcio Construtor Águas do São Francisco (CCASF), o qual é composto pelas empresas Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A, Serveng Cívilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia e S.A. Paulista de Construções e Comércio, perfazem, aproximadamente 43 km de extensão e compreendem a execução de sete segmentos de canal, além do canal Angico (originalmente túnel Angico), quatro aquedutos, estrutura de controle do reservatório Tucutu, travessias, pontes e passarelas.

LOTE 2

O Lote 2 possui 37 km de extensão e está compreendido entre o reservatório Terra Nova e o reservatório Negreiros.

O Contrato 25/2008, celebrado entre o MI e o Consórcio CCASF, mesmo executor das obras do Lote 1, contempla a execução de seis segmentos de canal, as barragens de Terra Nova, Serra do Livramento e Mangueira, o aqueduto Salgueiro, a estrutura de controle do reservatório Serra do Livramento, além de travessias, pontes e passarelas.

A primeira ordem de serviço foi emitida pelo MI em 24/7/2008 e a previsão de conclusão desse lote foi prorrogada no 3º Termo Aditivo de 30/11/2011 para 30/11/2012. De acordo com a informação registrada no Boletim de Medição 21, de 1/10/2011 a 31/1/2012, esse lote tem percentual de execução de 38,89%, em relação ao montante de recursos. Enquanto que o relatório, de janeiro de 2012, elaborado pela gerenciadora estimou a evolução física desse lote em 48,60%.

LOTE 3

Este lote se estende por 20 km e está compreendido entre a estaca 4305 e o Reservatório Milagres.

O Contrato 26/2008, assinado em 27/7/2008, entre o MI e o Consórcio Construtor Ecar, formado pelas empresas Encalso Construções Ltda., Convap Engenharia e Construções S/A, Arvek Técnica e Construções Ltda. e Record Engenharia Ltda., contempla execução de 3 segmentos de canal, CN 14 (WBS 1218), CN 15 (WBS 1218) e CN 16 (WBS 1218), barragem e dique Negreiros, estrutura de controle do reservatório Negreiros, travessias, pontes e passarelas.

A primeira ordem de serviço foi emitida pelo Ministério no dia 8/9/2008. Esse lote tinha previsão de conclusão das obras em 27/11/2011, entretanto foi prorrogada com a celebração do 5º Termo Aditivo para 30/4/2012. A última medição, relativa ao mês de outubro de 2011, indicou o percentual executado de 38,05%, conforme registrado no Boletim de Medição 38, de 1/10/2011 a 31/10/2011. O relatório elaborado pela gerenciadora, em janeiro de 2012, estimou a evolução física desse lote em 41,96%.

A Nota Técnica 008/2012/CGOC/DPE/SIH/MI registrou que o Consórcio Ecar encaminhou a Carta CL/408-CSF-L03/11/020, em 19/12/2011, propondo a rescisão do Contrato 26/2008 em decorrência do excesso de modificações na obra ao longo da execução do contrato. Nessa nota, o Ministério reconheceu que as solicitações de inclusão de serviços novos, por parte do consórcio, decorrem das alterações promovidas no projeto executivo em relação à planilha contratada, que por sua vez, teve como parâmetro os quantitativos do projeto básico. Essas alterações implicaram nos acréscimos de 40,7% e decréscimos de 30,71% no contrato de execução desse lote, extrapolando o limite legal máximo de 25%.

Posteriormente, em 31/1/2012, o diário de obra registrou que a ausência de aprovação de preços novos por parte do MI e a existência de interferências estavam impactando no andamento da obra. Segundo o consórcio, encontrava-se comprometida a execução dos segmentos de canal e da drenagem externa devido à falta de saldo contratual para realização dos serviços de escavação, armadura de aço CA-50, execução de formas, e relatou ainda os problemas decorrentes da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

interferência com a obra da Transnordestina no canal 1218. Dessa forma, o lote em questão encontra-se atualmente paralisado.

LOTE 4

O Lote 4 tem início no reservatório Milagres e fim no reservatório Jati. A primeira ordem de serviço foi emitida pelo MI em 8/9/2008, entretanto, o serviço de mobilização e implantação do canteiro teve início somente em 3/8/2010, em função da demora na obtenção da Licença de Instalação (LI).

As obras do Contrato 27/2008, pactuado entre o MI e o Consórcio Construtor Ecar, o mesmo do Lote 3, compreendem a execução de cinco segmentos de canal, barragem e dique Milagres, túnel Milagres e a galerias Milagres.

Inicialmente, esse contrato previa a conclusão das obras em 27/11/2011, contudo, o 4º Termo Aditivo prorrogou a entrega para 30/4/2012. Esse contrato encontra-se com percentual executado de 11,11%, tendo em vista que, do valor contratual de R\$ 206.229.429,25, foi pago apenas R\$ 24.107.882,75, conforme registrado no Boletim de Medição 35, de 1/7/2011 a 31/7/2011. O relatório elaborado pela gerenciadora estimou a evolução física desse lote em 12,90% em janeiro de 2012.

Sobre o andamento geral das obras, o relatório de supervisão 1320-REL-1001-00-00-022-R00 registrou que o consórcio construtor paralisou as atividades de forma unilateral em 24/5/2011. Entretanto, entre 31/8/2011 e 30/9/2011, o consórcio retornou para execução das alas dos bueiros B1, B3 e B5 na área do canal CN 21 (WBS 1224) e entre 14/12/2011 e 5/1/2012, executou o aterro dos bueiros B3, B4 e B5 no mesmo canal.

Segundo o consórcio contratado, as questões administrativas relacionadas à demora na análise de preços de serviços novos e a remoção das interferências elétricas existentes em todo o lote, aliada a ausência da desapropriação dos canais WBS 1220 e 1224, estavam impedindo a continuidade da obra. Ademais, o contratante emitiu a Nota Técnica 009/2012/CGOC/DPE/SIH/MI em que registrou que as alterações promovidas pelo projeto executivo na planilha contratual implicariam em acréscimos (51,7%) e decréscimos (30,14%), extrapolando o limite legal máximo de 25%. Em função disso, o consórcio construtor informou por intermédio da Carta CL/407-CSF-L03/12/653 o desinteresse em continuar as obras do Lote 4. Dessa forma, o lote em questão encontra-se atualmente paralisado.

LOTE 5

A obra desse lote não teve início até o presente momento, tendo em vista que após duas tentativas de licitação, várias irregularidades foram constatadas no instrumento convocatório que conduziram à ausência de contratação para execução das obras desse lote.

O Lote 5 compreende a execução das barragens de Jati, Porcos, Cana Brava, Cipó, Boi I e Boi II, e as obras de alteamento da barragem de Atalho, já existente.

Inicialmente, esse lote foi licitado na Concorrência 2/2007-MI, sagrando-se vencedor do certame o Consórcio Construtor Ecar, formado pelas empresas Encalso, Convap, Arvek e Record. Entretanto, na oportunidade, o contrato não chegou a ser assinado.

Posteriormente, esse lote foi objeto do edital de Concorrência 1/2010-MI, juntamente com as obras do Lote 8 e do Ramal do Agreste, que compreende os Lotes 15, 16, 17 e 18 do Pisf. Entretanto, em função das irregularidades apontadas em auditoria desta Corte de Contas, o MI revogou o edital em dezembro de 2010.

Em dezembro de 2011, foi publicado o edital de Concorrência 12.011/2011-MI para execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5. Após fiscalização exercida pelo TCU, bem como o conhecimento de representações encaminhadas a esta Corte de Contas, o edital foi suspenso pelo MI.

Em 27/3/2012 foi publicada no DOU, a reabertura da concorrência e o recebimento das propostas em 26/4/2012. Em 16/5/2012, por meio do Acórdão 1.165/2012-TCU-Plenário,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

julgaram-se parcialmente procedentes as representações, acolheram-se as manifestações do MI, bem como se consideraram cumpridas as determinações exaradas por este Tribunal por meio do Acórdão 723/2012-TCU-Plenário. Por fim, registre-se que no dia 5/6/2012 foi publicado no Diário Oficial da União o resultado de julgamento da habilitação e qualificação técnica, restando pendente as demais etapas do procedimento licitatório que antecedem a contratação.

LOTE 6

Este lote, com aproximadamente 39 km de extensão, tem início à jusante do Reservatório Boi e se encerra no emboque do túnel Cuncas I.

A primeira ordem de serviço foi emitida pelo Ministério em 30/10/2008, entretanto os serviços de mobilização e canteiro tiveram início apenas em abril de 2009. Esse atraso, conforme informado pela supervisora durante a visita ao local da obra, ocorreu em decorrência de pendências no licenciamento e mapeamento de jazidas, interferências elétricas no caminhamento do canal, existência de áreas sem desapropriação e inexistência de Autorização para Supressão Vegetal (ASV) da área. No caso, vale ressaltar que a emissão de ASV apenas ocorreu em fevereiro de 2009.

O Contrato 32/2008, assinado em 30/10/2008, entre o MI e o Consórcio Nordestino, formado pelas empresas EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, Delta Construções S/A e Construtora Getel Ltda., contempla execução de seis segmentos de canal, aquedutos Boi, Pinga e Catingueira, galeria Sobradinho, travessias, pontes e passarelas.

Esse lote previa a conclusão das obras em 13/2/2012, entretanto, por intermédio do 4º Termo Aditivo (TA), tal data foi prorrogada para 11/8/2012. O percentual executado, em relação ao montante de recursos previsto no contrato, é de 50,79%, conforme registrado no Boletim de Medição 38, de fevereiro de 2012. O relatório elaborado pela gerenciadora, datado de janeiro de 2012, estimou a evolução física desse lote em 47,42% em janeiro de 2012. Apesar do atraso verificado, atualmente, encontra-se em execução a obra do canal CN 23 (WBS 1229).

LOTE 7

O Lote 7 tem início à jusante do túnel Cuncas I e se encerra no reservatório Eng. Ávidos. A primeira ordem de serviço desse lote foi emitida pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em 20/5/2009.

As obras do Contrato 33/2008, celebrado entre o Ministério e o Consórcio Construtor Águas do São Francisco (CCASF), composto pelas mesmas empresas executoras dos Lotes 1 e 2, compreendem a execução de cinco segmentos de canal, reservatórios Morros e Caiçara, aqueduto Piranhas, além de tomada d'água para usina hidrelétrica (UHE) Ávidos I, travessias, pontes e passarelas. Esse contrato encontra-se com percentual financeiro executado de 15,49%, conforme registrado no Boletim de Medição 17, de 1/3/2011 a 31/3/2011. O relatório elaborado pela gerenciadora, em janeiro de 2012, estimou a evolução física desse lote em 18%.

Inicialmente, esse contrato tinha conclusão prevista para 30/4/2012, entretanto, a construtora desmobilizou a mão de obra um ano antes, em abril de 2011, alegando a existência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da ausência de aprovação de preços novos. Atualmente, as obras desse lote estão paralisadas.

LOTE 8

O Lote 8 é composto pelas estações de bombeamento EBI-1, EBI-2 e EBI-3. A primeira ordem de serviço foi emitida pelo Ministério em 3/11/2011. O Contrato 25/2011, assinado em 5/10/2011, entre o MI e o Consórcio Construtor Mendes Júnior/GDK, é formado pelas empresas Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A e GDK S/A, com prazo previsto para conclusão em 5/10/2014.

Esse contrato encontra-se com percentual executado de 4,11%, conforme registrado no Boletim de Medição 3, de 1/3/2012 a 31/3/2012.

LOTE 14



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

Este lote é formado pelo túnel Cuncas I (WBS 1410), com 15.211 m de extensão e o Cuncas II (WBS 1420), com 4.000 m de comprimento. A primeira ordem de serviço foi emitida pelo Ministério em 15/3/2010. O Contrato 35/2008, assinado em 29/1/2009, entre o MI e o Consórcio Construtor CCL14, formado pelas empresas Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Construtora Ferreira Guedes S/A e Toniolo Busnello S/A, tinha previsão de conclusão em 28/5/2012, entretanto foi prorrogado no 6º Termo Aditivo para 28/5/2014.

Conforme registrado no Parecer Técnico 183/2012/CGOC/DPESHI/MI, de 22/5/2012, a prorrogação do contrato se fez necessária em função de pendências concernentes aos projetos e a readequação das quantidades dos serviços decorrentes da nova definição para o emboque do Cuncas I.

O contrato para execução das obras dos túneis encontra-se com percentual executado de 36,36%, conforme registrado no Boletim de Medição 23, de 16/2/2012 a 29/2/2012. Em janeiro de 2012, esse lote apresentava a evolução física de 30,36%, conforme registrou o Relatório de Progresso 1376-REL-3200-00-00-025-R00, elaborado pela gerenciadora.”

Auditorias Realizadas pelo Tribunal de Contas da União

25. Pesquisas efetuadas no Portal do Tribunal de Contas da União na internet revelam que a Corte de Contas vem fiscalizando, desde 2005, as obras referentes ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional.

26. O voto condutor do Acórdão nº 2305/2012-TCU-Plenário contém excelente resumo das auditorias realizadas no projeto desde 2005, cujos seguintes excertos valem ser reproduzidos:

“...

2. *Diante da importância socioeconômica e dos vultosos recursos públicos destinados à sua implantação, as obras são fiscalizadas pelo Tribunal desde 2005, quando foram analisados os Editais de Concorrência 1/2005-MI (supervisão) e 2/2005-MI (execução das obras e elaboração do projeto executivo). Em 2006, priorizou-se a fiscalização dos trechos em execução pelo Exército Brasileiro, e no ano seguinte o foco de atuação deste Tribunal foram os Editais de Concorrência 1/2005-MI (supervisão) e 2/2007-MI (execução de obras).*

3. *No ano de 2008, foram fiscalizados os procedimentos licitatórios referentes aos Editais de Concorrência 1/2005-MI (supervisão), 1/2007-MI (elaboração dos projetos executivos) e 2/2007-MI (execução de obras). Já em 2009, priorizou-se a análise das despesas com mão-de-obra dos profissionais contratados pelas empresas supervisoras (contratos decorrentes do Edital de Concorrência 1/2005-MI).*

4. *Em 2010, o Tribunal centrou sua atenção nos contratos de obras civis resultantes da Concorrência 2/2007-MI, quando constatou irregularidades, tais como: deficiência do projeto básico, sobrepreço no orçamento-base e também resultante de jogo de planilha e acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido. Ainda nesse exercício, fiscalizou-se o Edital de Concorrência 1/2010-MI, cujo objeto era a execução das obras civis dos Lotes 5, 8, 15, 16, 17 e 18. Dentre as ocorrências observadas, destaco a deficiência do projeto básico, sobrepreço no orçamento-base e restrição à competitividade da licitação. Diante dessas irregularidades, o Ministério da Integração Nacional optou por revogar o edital.*

5. *No ano de 2011, este Tribunal promoveu três fiscalizações no empreendimento. Na primeira, realizada nas obras do Eixo Leste, priorizou-se a análise dos aspectos de execução da obra. Foram constatadas irregularidades concernentes ao superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado, fiscalização deficiente e atrasos injustificáveis nas obras. A segunda teve por objeto a Concorrência 1/2011-MI, relativa à contratação das obras civis do Lote 8. Os achados de auditoria contemplaram sobrepreço no orçamento-base, quantitativos inadequados e*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

restrição à competitividade. A terceira compreendeu o Edital de Concorrência 12.011/2011-MI, cujo objeto é a execução das obras do Lote 5. As irregularidades constatadas contemplaram sobrepreço no orçamento-base, restrição à competitividade, quantitativos inadequados e deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração do projeto executivo. Conforme consignado no Acórdão nº 1165/2012-TCU-Plenário, todas as irregularidades apontadas foram saneadas após a atuação deste Tribunal.

6. *No corrente exercício, a equipe de auditoria da Secob-4 fiscalizou os Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 14 e as obras do canal de aproximação à EBI-1 e a barragem Tucutu, todos localizados no Eixo Norte, com foco especial no atraso do cronograma de obras, na fiscalização exercida pelo Ministério da Integração Nacional, na paralisação e no abandono de determinados lotes (TC 004.552/2012-1, de minha relatoria). Dentre as irregularidades observadas, destaco a inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso das obras, a fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa, e a alteração injustificada de quantitativos. Tais ocorrências motivaram determinações corretivas à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e a audiência dos responsáveis (Acórdão nº 1919/2012-TCU-Plenário).*

...

27. Como se constata, várias das questões suscitadas nesta PFC foram objeto de fiscalização do Tribunal de Contas da União. A título de exemplo, os questionamentos apontados atinentes a atrasos, paralisação ou lento avanço nas obras, como especificamente citado pelo autor em relação aos Lotes 3, 4 e 7, foram abordados no Acórdão nº 1919/2012-TCU-Plenário.

28. Naquela oportunidade, a Corte de Contas tratou da auditoria realizada nos Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 14, nas obras do canal de aproximação à EBI-1 e nas obras da barragem Tucutu, com foco especial **(i)** no atraso do cronograma de obras, **(ii)** na fiscalização exercida pelo Ministério da Integração Nacional, **(iii)** na paralisação e **(iv)** no abandono de determinados lotes.

29. Dentre as irregularidades detectadas, destacam-se:

- ❖ a inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso das obras;
- ❖ a fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa; e
- ❖ a alteração injustificada de quantitativos.

30. Essas irregularidades motivaram determinações corretivas à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e a audiência dos responsáveis, conforme *decisum* constante do Acórdão nº 1919/2012-TCU-Plenário, *verbis*:

“9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório da auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional e no Ministério da Defesa/Comando do Exército, no âmbito do Fiscobras de 2012, com o objetivo de fiscalizar as obras do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, na região Nordeste,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

9.1.1. autue processos administrativos específicos para cada lote de obras do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco, visando apurar as paralisações temporárias, que resultaram no atraso do cronograma das obras, e até o completo abandono das obras, sem prévia autorização do Ministério da Integração Nacional, para fins de aplicação das sanções devidas, considerando inclusive a possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em cumprimento aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.1.2. no caso de efetivar-se a rescisão contratual dos lotes paralisados, adote as medidas necessárias para assegurar o refazimento de todos os serviços deteriorados pela ação de intempéries devido a paralisações indevidas das empresas, sem autorização do Ministério da Integração Nacional, conforme disposto no item "d", da subcláusula segunda, da cláusula vigésima, dos Contratos nº 26/2008, 27/2008 e 33/2008, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelas paralisações e prejuízos dela advindos;

9.1.3. somente inicie a fase externa do procedimento licitatório relativo aos remanescentes de obras após adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para a delimitação precisa do objeto, por meio de prévio inventário dos serviços efetivamente executados, com nível de precisão adequado, evitando-se a duplicidade de serviços, bem como delimite a responsabilidade pela execução dos serviços a serem licitados e aqueles já recebidos pelo Ministério da Integração Nacional, consignando todas essas informações no processo relativo ao pertinente procedimento licitatório;

9.1.4. autue processos administrativos específicos para cada lote de obras do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco, visando apurar as irregularidades relativas à fiscalização deficiente, em especial aquelas relacionadas a seguir, para fins de aplicação das sanções devidas, considerando inclusive a possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em cumprimento aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) execução de serviços em desconformidade com o projeto executivo, com as especificações técnicas e com as normas técnicas, conforme Notas de Não Conformidades (NNCs) expedidas pelas empresas supervisoras de todos os lotes do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco;

b) descumprimento de cláusulas contratuais pelas empresas supervisoras, no tocante à responsabilidade por execução dos ensaios de controle tecnológico;

c) subcontratações irregulares.

9.1.5. estabeleça, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco e de futuros projetos de obras de grande vulto a serem executados pelo Ministério da Integração Nacional, rotinas e procedimentos específicos com vistas a evitar a continuidade de ocorrência das irregularidades aqui apontadas, especialmente quanto à:

a) estipulação de prazo para que a fiscalização do Ministério da Integração Nacional se manifeste, conclusivamente, a respeito das notas de não conformidade expedidas, incluindo, em sua decisão, a aceitação ou não dos serviços já executados, seu eventual refazimento, bem como a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato e a necessidade de abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções, assegurando, nesse último caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) elaboração da topografia primitiva pela fiscalização do Ministério da Integração Nacional, antes do início das obras, previamente à execução dos serviços de terraplenagem, com apoio da supervisora e o acompanhamento do consórcio construtor, se assim o desejar, com nível de precisão adequada, georreferenciados, contemplando plantas e tabelas de coordenadas, a identificação dos autores pelo levantamento, aprovação por autoridade competente e utilização de procedimento de tramitação e guarda, que assegure a fidedignidade das informações produzidas, para fins de futuras verificações;

c) designação de fiscais de maneira formal, por meio de portarias que estipulem as competências e responsabilidades, assim como a implementação de procedimentos de fiscalização e supervisão específicos para obras ou trechos de obras de responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, executados mediante descentralização orçamentária para órgão da própria Administração Pública Federal, ou qualquer instrumento congênere, como destaque orçamentário, convênio e termo de compromisso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

9.1.6. dar ciência a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas para dar cumprimento às determinações supra;

9.2. promover a oitiva do Ministério da Integração Nacional e do 2º Batalhão de Engenharia de Construção para que se pronunciem, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da:

9.2.1. execução do filtro vertical de areia, da drenagem interna do vertedouro e do revestimento de proteção de taludes na barragem Tucutu, em desacordo com os projetos executivos, considerando que o 2º Batalhão de Engenharia de Construção entregou as obras em 20/6/2012 e que tais fatos implicam a existência de dano ao erário;

9.2.2. alteração injustificada de quantitativos nas obras do Eixo Norte sob responsabilidade do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, relativos ao canal de aproximação à EBI-1 e à barragem Tucutu;

9.2.3. alertar os órgãos acima mencionados de que a rejeição das justificativas apresentadas poderá ensejar a instauração de tomada de contas especial, objetivando apurar os responsáveis e ressarcir o eventual dano ao erário, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1992;

9.3. ouvir em audiência os Srs. Antônio Luitgards Moura (CPF 104.574.023-34) e Elianeiva de Queiroz Viana Odísio (CPF 124.093.913-20), ex-Coordenadores-Gerais de Programas Ambientais (CGPA) do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa, para cada lote especificado, por terem planejado, dirigido, coordenado, orientado e acompanhado de forma deficiente a implementação dos programas ambientais do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelos seguintes fatos: não atuarem com a antecedência necessária para obtenção das licenças de supressão vegetal das áreas de implantação do empreendimento, bem como das jazidas de extração de material (Lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 7); assim como terem coordenado de forma ineficaz a execução do processo de desapropriação de áreas necessárias à continuidade das obras do Eixo Norte, com vistas a evitar a paralisação das frentes de obras, quando deveriam ter promovido as ações previstas no art. 18 do Anexo VIII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MI nº 436/2007 (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14);

9.4. ouvir em audiência o Sr. Antônio Luitgards Moura (CPF 104.574.023-34), ex-Coordenador-Geral de Obras (CGOC) do Ministério da Integração Nacional, bem como os Srs. Frederico Fernandes de Oliveira (CPF 025.659.824-02) e José Gentil (CPF 013.841.203-00), ex-Gerentes de Projeto, exercendo a função de Coordenador-Geral de Obras (CGOC) do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa, para cada lote especificado, por:

a) terem planejado, dirigido, coordenado, orientado e acompanhado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelos seguintes fatos: omissão e ineficácia na adoção de medidas concernentes à análise dos pleitos de serviços novos (Lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 7); ao detalhamento do projeto executivo em relação ao ritmo de execução das obras e à resolução das interferências com obras de concessionárias de serviços públicos, quando deveriam ter promovido as ações previstas no art. 18 do Anexo VIII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MI nº 436/2007 (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14);

b) terem planejado, dirigido, coordenado, orientado e acompanhado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelas seguintes ocorrências verificadas na fiscalização exercida pelo Ministério da Integração Nacional: ineficácia na resolução das impropriedades apontadas pelas empresas supervisoras (Lotes 1, 2, 7 e Lote executado pelo Exército); descumprimento das cláusulas contratuais por parte da supervisora no tocante ao controle da execução das obras (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14); possibilidade de pagamento por serviços não executados em decorrência do subdimensionamento da empresa supervisora (Lotes 1 e 2); e impropriedade na fiscalização do Lote executado pelo Exército;

9.5. ouvir em audiência os Srs. Francisco Campos de Abreu (CPF 130.450.405-00) e Frederico Fernandes de Oliveira (CPF 025.659.824-02), ex-Diretores do Departamento de Projetos Estratégicos (DPE) do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa, para cada lote especificado, por:

a) terem planejado, coordenado, controlado e supervisionado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

materializado pelos seguintes fatos: não adotarem as providências definitivas, em tempo hábil, com vistas a solucionar os impedimentos verificados durante a implantação das obras do Eixo Norte, além de terem sido omissos quanto à tomada de decisões para a resolução de problemas de natureza fundiária e reassentamento de populações afetadas (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14); de licenciamento ambiental (Lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 7); e de interferências com obras de concessionárias de serviços públicos (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14), bem como não terem compatibilizado as ações e problemas que envolvem as coordenações inseridas no departamento, quando deveriam ter promovido as ações previstas no art. 14, incisos I, III, IV e V do Anexo VIII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MI nº 436/2007;

b) terem planejado, coordenado, controlado e supervisionado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelas seguintes ocorrências verificadas na fiscalização exercida pelo Ministério da Integração Nacional: ineficácia na resolução das impropriedades apontadas pelas empresas supervisoras (Lotes 1, 2, 7 e Lote executado pelo Exército); descumprimento das cláusulas contratuais por parte da supervisora no tocante ao controle da execução das obras (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14); possibilidade de pagamento por serviços não executados nos Lotes 1 e 2, em decorrência do subdimensionamento da empresa supervisora (Lotes 1 e 2); e impropriedade na fiscalização do Lote executado pelo Exército;

9.6. ouvir em audiência Sr. Marcelo Pereira Borges (CPF 132.543.594-53), à época Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos (DPE) do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa, para cada lote especificado, por:

a) ter planejado, coordenado, controlado e supervisionado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelos seguintes fatos: não adotar as providências definitivas, em tempo hábil, com vistas a solucionar os impedimentos verificados durante a implantação das obras do Eixo Norte do Pisf, além de ter sido omissos quanto à tomada de decisões para a resolução de problemas de natureza fundiária, reassentamento de populações afetadas e interferências com obras de concessionárias de serviços públicos (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14); e de licenciamento ambiental (Lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 7), bem como não ter compatibilizado as ações e problemas que envolvem as coordenações inseridas no departamento, quando deveria ter promovido as ações previstas no art. 14, incisos I, III, IV e V do Anexo VIII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MI nº 436/2007;

b) ter planejado, coordenado, controlado e supervisionado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelas seguintes ocorrências verificadas na fiscalização exercida pelo Ministério da Integração Nacional: ineficácia na resolução das impropriedades apontadas pelas empresas supervisoras (Lotes 1, 2, 7 e Lote executado pelo Exército); descumprimento das cláusulas contratuais por parte da supervisora no tocante ao controle da execução das obras (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14); possibilidade de pagamento por serviços não executados em decorrência do subdimensionamento da empresa supervisora (Lotes 1 e 2); inexistência de empresa supervisora (Lotes 1, 2 e 8); impropriedade na fiscalização do Lote executado pelo Exército; e subcontratações irregulares (Lotes 2 e 8);

9.7. ouvir em audiência o Sr. Stanley Rodrigues Bastos (CPF 212.620.078-79), à época Coordenador-Geral de Obras Civis (CGOC) do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa, para cada lote especificado, por:

a) ter planejado, dirigido, coordenado, orientado e acompanhado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelos seguintes fatos: omissão e ineficácia na adoção de medidas concernentes à análise dos pleitos de serviços novos (Lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 7); ao detalhamento do projeto executivo em relação ao ritmo de execução das obras e à resolução das interferências com obras de concessionárias de serviços públicos (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14), quando deveria ter promovido as ações previstas no art. 18 do Anexo VIII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MI nº 436/2007, de modo a evitar o cometimento dessas irregularidades;

b) ter planejado, dirigido, coordenado, orientado e acompanhado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelas seguintes ocorrências verificadas na fiscalização exercida pelo Ministério da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

Integração Nacional: ineficácia na resolução das impropriedades apontadas pelas empresas supervisoras (Lotes 1, 2, 7 e Lote executado pelo Exército); descumprimento das cláusulas contratuais por parte da supervisora no tocante ao controle da execução das obras (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14); possibilidade de pagamento por serviços não executados em decorrência do subdimensionamento da empresa supervisora (Lotes 1 e 2); inexistência de empresa supervisora (Lotes 1, 2 e 8); impropriedade na fiscalização do Lote executado pelo Exército; e subcontratações irregulares (Lotes 2 e 8);

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades observadas na execução das obras relativas ao Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, tratadas no presente processo, não se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012);

9.9. determinar à Secob-4 que promova, em conjunto com representantes do Ministério da Integração Nacional, encontro técnico para discutir as questões tratadas no Aviso nº 141/MI, de 25/7/2012, remetendo a este relator, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados obtidos, com proposta de encaminhamento;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto ao Ministério da Integração Nacional e ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção;

9.11. dar ciência desta deliberação às seguintes Secretarias de Controle Externo deste Tribunal: Secex/PE, Secex/CE, Secex/PB, Secex/RN, 3ª Secex e 4ª Secex.”

31. O resultado mais recente de fiscalização empreendida no período de 23/2/2012 a 6/6/2012 foi objeto do Acórdão nº 2305/2012-TCU-Plenário, exarado em 29 de agosto último, cujos objetos foram:

(i) os contratos de obras e supervisão dos Lotes 9 a 13 do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco; e

(ii) o destaque orçamentário realizado pelo Ministério da Integração Nacional ao Ministério da Defesa, objetivando a execução das obras do canal de aproximação à estação de Bombeamento EBV-1 e da Barragem Areias.

32. Nessa fiscalização, os auditores detectaram as seguintes irregularidades:

a) deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo;

b) fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa;

c) execução de serviços com qualidade deficiente;

d) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços; e

e) desvio de objeto na execução do convênio (ou instrumento congênere), importando transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

33. Após examinar o resultado das auditorias realizadas tanto no Eixo Norte quanto no Eixo Leste, o Relator do Acórdão, Ministro Raimundo Carreiro, registra em seu voto no Acórdão nº 2305/2012-TCU-Plenário a constatação de que a ausência de **(i)** uma fiscalização efetiva, **(ii)** de um gerenciamento coordenado e **(iii)** de uma atuação tempestiva na resolução dos problemas identificados podem ser apontados como as principais causas dos atrasos verificados no cronograma do empreendimento e das significativas alterações nos projetos originais, que impactam



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

diretamente no custo das obras. Abaixo colacionamos os principais trechos desse voto:

“ ...

10. Conforme consignou a equipe de auditoria, as irregularidades apuradas nos autos não são materialmente relevantes em relação ao valor total contratado e não se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465/2012 (LDO/2012), razão pela qual são tipificadas como graves, mas com recomendação de continuidade (IG-C), no caso das ocorrências descritas nas alíneas “a” a “d” acima, ou como “outras irregularidades - OI” (alínea “e”).

11. Extraio dos autos que a execução das obras do Eixo Leste segue em ritmo lento e com demasiado atraso no cronograma físico, principalmente devido às paralisações, verificadas em todos os lotes, durante o ano de 2011, e também à demora do Ministério da Integração Nacional em resolver os problemas surgidos durante a sua execução, tais como: interferências hidráulicas e elétricas, licenciamento ambiental para exploração de jazidas, desapropriação e autorização para a supressão vegetal e adequação dos contratos diante da excessiva mudança do projeto inicial.

12. O relatório de auditoria evidencia, também, a execução de contratos de obras sem supervisão, o que pode comprometer a integridade dos serviços executados e ocasionar pagamentos por serviços não realizados. Na época da auditoria existiam três lotes sem empresa supervisora contratada, diante do término da vigência dos contratos para esse fim. Além disso, foi constatado que as obras executadas pelo 3º Batalhão de Engenharia do Exército transcorreram sem o acompanhamento de empresa supervisora e de fiscais designados pelo Ministério da Integração Nacional.

13. Pertinente, portanto, a proposta de encaminhamento sugerida pela unidade técnica no sentido de que este Tribunal efetue determinações corretivas ao órgão e promova a audiência dos responsáveis que ocuparam o Departamento de Projetos Estratégicos (DPE) e a Coordenação-Geral de Obras Civas (CGOC) durante o período abrangido pela fiscalização.

14. Acrescento à proposta de encaminhamento apresentada pela unidade técnica, que acolho com ajustes de forma, comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional informando que as irregularidades observadas no presente processo não se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012).

15. Ao analisar com cuidado o resultado das auditorias realizadas no Projeto de Integração do Rio São Francisco no âmbito do Fiscobras de 2012, tanto no Eixo Norte (TC 004.552/2012-1) quanto no Eixo Leste (processo que ora se examina), concluo que a ausência de uma fiscalização efetiva, de um gerenciamento coordenado e de uma atuação tempestiva na resolução dos problemas identificados podem ser apontados como as principais causas dos atrasos verificados no cronograma do empreendimento e das significativas alterações nos projetos originais, que impactam diretamente no custo das obras.

16. A construção de canais de adução, reservatórios, estações de bombeamento, aquedutos, pequenas pontes e adutoras - obras realizadas no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco, não se constituem, via de regra, em tarefas de engenharia de grande complexidade. Várias empresas que atuam no mercado nacional estão aptas a executá-las. No entanto, o Projeto de Integração do Rio São Francisco abrange uma grande extensão territorial, é dividido em diversos lotes e executado por diversas empresas/consórcios diferentes. Além disso, cada lote pode ser subdividido em várias frentes de trabalho. Portanto, penso que o desafio maior do Projeto é o seu gerenciamento e fiscalização, atualmente a cargo do Ministério da Integração Nacional. As irregularidades detectadas pelo Tribunal nos presentes autos e em outros processos relativos ao Projeto de Integração do Rio São Francisco persistirão enquanto não forem sanados os problemas de gerenciamento e fiscalização do empreendimento identificados pelo Tribunal. E a consecução desse objetivo exige determinação e esforço redobrado por parte do Ministério da Integração Nacional.

“ ...”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

34. Com base nesse voto e nas constatações das equipes de auditoria, o Tribunal de Contas da União expediu o Acórdão nº 2305/2012-TCU-Plenário nos seguintes termos:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório da auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional e no Ministério da Defesa/Comando do Exército, no âmbito do Fiscobras de 2012, com o objetivo de fiscalizar as obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, na região Nordeste,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250 do Regimento Interno, em:

9.1. ouvir em audiência o Sr. Marcelo Pereira Borges (CPF 132.543.594-53), ex-Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos (DPE) do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa, para cada lote especificado, por:

9.1.1. não ter apresentado soluções concretas e eficazes para a correção os danos incorridos em processos de medições e pagamentos nos contratos das obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Lotes 9, 10 e 11), em inobservância de seu dever de agir fundamentado no art. 14, incisos I e II do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, bem como no disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. ter permitido o encerramento dos contratos de supervisão das obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Lotes 9, 10 e 13), sem que estivesse concluída a licitação para a contratação das novas empresas, de forma a evitar a execução de contratos de obras sem supervisão, em inobservância de seu dever de agir fundamentado no art. 14, incisos I e II do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, bem como no disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. ter permitido que as obras executadas pelo 3º Batalhão de Engenharia do Exército, relativas ao Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco, tenham transcorrido sem a presença do acompanhamento e controle pelas empresas supervisoras e por fiscais formalmente designados pelo Ministério da Integração Nacional, em inobservância de seu dever de agir fundamentado no art. 14, incisos I e II do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, no art. 5º da Portaria MI nº 714/2006 e no art. 23 da Instrução Normativa STN nº 1/1997, bem como no disposto nos arts. 67 e 116, caput e § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.4. não ter planejado, coordenado e controlado de maneira eficiente as ações e estudos adequados à implementação dos projetos executivos relativos às obras dos Lotes de Projeto C e D do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco, que se arrimou em levantamentos geológico-geotécnicos insuficientes e inadequados, na medida em que se mostraram incapazes de definir os serviços necessários à completa execução dos Lotes 9 e 11 de obras, em descumprimento do seu dever de agir no art. 14, incisos I e II do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, e no disposto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.5. ter permitido que os consórcios construtores das obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Lotes 9, 10, 11, 12 e 13) paralisassem as obras durante o ano de 2011 sem que nenhuma sanção ou solução fosse realizada, em inobservância de seu dever de agir fundamentado no art. 14, inciso I e II do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, bem como no disposto nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.6. não ter sanado as interferências que impedem a continuidade de alguns trechos das obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Lotes 9, 10, 11, 12 e 13), como realocação das interferências com estradas e linhas de transmissão, desapropriações e falta de autorizações de locais para aterros e bota-fora, em inobservância de seu dever de agir fundamentado no art. 14, inciso I e II do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, bem como no disposto nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.7. não ter planejado, coordenado e controlado de maneira eficiente as ações, processos e estrutura da fiscalização das obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Lotes 11 e 12), resultando em danos na qualidade da execução das obras, em descumprimento do seu dever de agir imposto no art. 14, incisos I e II do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, bem como no disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

9.2. ouvir em audiência o Sr. Stanley Rodrigues Bastos (CPF 212.620.078-79), ex-Coordenador-Geral de Obras Civas (CGOC) do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa, para cada lote especificado, por:

9.2.1. não ter apresentado soluções concretas e eficazes para a correção os danos incorridos em processos de medições e pagamentos nos contratos das obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Lotes 9, 10 e 11), em inobservância de seu dever de agir fundamentado no art. 18 do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, bem como no disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2. ter permitido o encerramento dos contratos de supervisão das obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Lotes 9, 10 e 13), sem que estivesse concluída a licitação para a contratação das novas empresas, de forma a evitar a execução de contratos de obras sem supervisão, em inobservância de seu dever de agir fundamentado no art. 18 do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, bem como no disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3. ter permitido que as obras executadas pelo 3º Batalhão de Engenharia do Exército, relativas ao Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco, tenham transcorrido sem a presença do acompanhamento e controle pelas empresas supervisoras e por fiscais formalmente designados pelo Ministério da Integração Nacional, em inobservância de seu dever de agir fundamentado no art. 18 do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, no art. 5º da Portaria MI nº 714/2006 e no art. 23 da Instrução Normativa STN nº 1/1997, bem como no disposto nos arts. 67 e 116, caput e § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.4. não ter planejado, coordenado e controlado de maneira eficiente as ações e estudos adequados à implementação dos projetos executivos relativos às obras dos Lotes de Projeto C e D do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco, que se arrimou em levantamentos geológico-geotécnicos insuficientes e inadequados, na medida em que se mostraram incapazes de definir os serviços necessários à completa execução dos Lotes 9 e 11 de obras, em descumprimento do seu dever de agir no art. 18 do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, no art. 12, inciso IV, da Portaria MI nº 117/2012, bem como no disposto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.5. ter permitido que os consórcios construtores das obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Lotes 9, 10, 11, 12 e 13) paralisassem as obras durante o ano de 2011 sem que nenhuma sanção ou solução fosse realizada, em inobservância de seu dever de agir fundamentado no art. 18 do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, bem como no disposto nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.6. não ter sanado as interferências que impedem a continuidade de alguns trechos das obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Lotes 9, 10, 11, 12 e 13), como realocação das interferências com estradas e linhas de transmissão, desapropriações e falta de autorizações de locais para aterros e bota-fora, em inobservância de seu dever de agir fundamentado no art. 18 do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, bem como no disposto nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.7. não ter coordenado e estruturado a equipe de fiscalização de campo do Ministério da Integração Nacional e os gestores dos contratos de obras de forma adequada, resultando em danos na qualidade da execução das obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Lotes 11 e 12), em descumprimento do seu dever de agir imposto no art. 18 do Anexo VIII da Portaria MI nº 436/2007, bem como no disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. determinar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que:

9.3.1. adote as medidas necessárias para assegurar o refazimento de todos os serviços deteriorados pela ação de intempéries devido a paralisações indevidas das empresas, sem autorização do Ministério da Integração Nacional, conforme disposto no item "d", da subcláusula segunda, da cláusula vigésima, dos Contratos nº 36/2008, 9/2008, 34/2008 e 29/2008, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelas paralisações e prejuízos dela advindos;

9.3.2. adote providências visando concluir todos os levantamentos geológico-geotécnicos e os estudos necessários com vistas a definir os quantitativos totais de solos colapsíveis e expansivos a serem removidos nos diversos trechos do Lote 9 de obras civis, bem como a definir a alternativa construtiva mais adequada para execução das obras do Reservatório de Moxotó, no trecho referente ao Lote 11 de obras civis;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

9.3.3. autue processos administrativos específicos para cada lote de obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco, visando apurar as irregularidades descritas no presente processo, em especial aquelas relacionadas a seguir, para fins de aplicação das sanções devidas, considerando inclusive a possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em cumprimento aos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) paralisações unilaterais dos lotes de obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco sem prévia autorização do Ministério da Integração Nacional, que resultaram no atraso do cronograma das obras e até o completo abandono de alguns trechos;

b) identificação de todos os segmentos de obras com vícios construtivos, instando os consórcios contratados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, todos os trechos danificados;

9.3.4. dê ciência a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca das providências adotadas para dar cumprimento às determinações supra;

9.4. cientificar o Ministério da Integração Nacional e Ministério da Defesa/Comando do Exército sobre o desvio de finalidade identificado no objeto do convênio firmado em 7/5/2007 com fundamento na Portaria Normativa Interministerial nº 956/MD/MI, de 6/10/2003, para execução do Canal de Aproximação da EBV 1 e Barragem Areias do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) - 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, contrariando o disposto no art. 116, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 8º, inciso IV, da Instrução Normativa STN nº 1/1997;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades observadas na execução das obras relativas ao Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, tratadas no presente processo, não se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012);

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério da Defesa/Comando do Exército;

9.7. dar ciência desta deliberação à Secex/PE e à 4ª Secex.”

35. As auditorias acima referidas comprovam que o Poder Legislativo, por intermédio de seu órgão auxiliar, o Tribunal de Contas da União, vem realizando fiscalizações sistemáticas nas obras de transposição do Rio São Francisco desde 2005.

36. Ademais, importa destacar que a Corte de Contas, por meio dos Acórdãos de Plenário nºs 1919/2012 e 2305/2012, **comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional** que as irregularidades observadas na execução das obras relativas ao Eixo Norte e ao Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, **não se enquadram** no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), *verbis*:

“Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo e no § 4º do art. 95 desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

...



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 85, DE 2012

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

- a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou*
- b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;"*

37. Portanto, o Tribunal de Contas da União vem regularmente realizando atos de fiscalização e controle para acompanhamento do Empreendimento em tela. Em face do conteúdo do último Acórdão referido, exarado em agosto de 2012, entendemos oportuno que esta Comissão mantenha-se adequadamente informada acerca das providências e procedimentos determinados por esse Tribunal de Contas, no que tange a apuração das irregularidades detectadas.

38. Dessa forma, consideramos pertinente a solicitação de informações ao Tribunal de Contas da União sobre a situação atual dos atos de fiscalização da obra de integração do Rio São Francisco.

IV – VOTO

39. Em face do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão aprove a presente Proposta de Fiscalização e Controle, mediante a solicitação de informações ao Tribunal de Contas da União, sobre o andamento das fiscalizações atinentes à obra de integração do Rio São Francisco, abordando os seguintes itens:

- ✓ As irregularidades detectadas;
- ✓ As providências corretivas determinadas pelo TCU;
- ✓ As medidas adotadas pela Administração Federal para a correção das irregularidades detectadas;
- ✓ O Resultado das audiências dos responsáveis identificados e dos processos de responsabilidade instaurados.

Sala da Comissão, d e de 2013.

Deputado Wilson Filho
Relator